

## INSTRUÇÃO Nº 13 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à utilização do Preço Referencial nos processos de fornecimento de material e contratações de serviços.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 78, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, nas alíneas “i” e “j” do inciso I, “h” e “i”, do inciso II, do art. 19, do Decreto Estadual nº 9.502, de 02.08.2005, e no Decreto Estadual nº 12.300 de 02.08.2010, resolve expedir a seguinte,

### INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor para a utilização dos preços referenciais da Tabela de Preços Referenciais, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.300 de 02.08.2010, bem como daqueles compostos diretamente pela Secretaria da Administração - SAEB, constantes do Banco de Preços, a fim de subsidiar os processos de compra de material ou contratação de serviços, disponibilizado através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

1.1 As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas poderão adotar os procedimentos desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio do Gabinete do Secretário – GASEC, da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA e da Coordenação Central de Licitação - CCL;

2.2 as Diretorias Gerais – DG, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;

2.3 as Comissões Setoriais de Licitação.

3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1 Item de Uso Comum – item constante do Catálogo Geral de Material e Serviços, cuja necessidade de consumo está relacionada a diversas unidades.

3.2 Item de Uso Específico – item constante do Catálogo Geral de Material e Serviços, cuja necessidade de consumo está relacionada à determinada atividade finalística.

3.3 Pesquisa de Preço – procedimento para obter o preço de mercado do item, através de pesquisas em campo, internet, fax, telefone, jornais, revistas e outros meios disponíveis.

3.4 Preço Referencial – resultado da Pesquisa de Preço, obtido pela média dos preços praticados.

3.5 Tabela de Preços Referenciais – relação de itens com preços referenciais pesquisados por instituição especializada contratada especificamente para este fim.

4. Compete à Secretaria da Administração:

4.1 através da Superintendência de Serviços Administrativos, por meio da Diretoria de Material e/ou da Diretoria de Serviços:

4.1.1 orientar os órgãos e entidades quanto à utilização do Preço Referencial constante na Tabela de Preços Referenciais, bem como daqueles compostos diretamente pela SAEB, como parâmetro único máximo a ser considerado nos processos de compra/contratação;

4.1.2 orientar os órgãos e entidades quanto à utilização do histórico de preços praticados nas últimas aquisições e/ou contratações registrados no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS;

4.1.3 disponibilizar preços referenciais para os itens de materiais e serviços de uso comum e consumo relevante, citados abaixo, não constantes na Tabela de Preços Referenciais:

4.1.3.1 itens de uso comum constantes do Registro de Preços;

4.1.3.2 itens do grupo de material cadastrados no SIMPAS com o código 23 que estão padronizados de acordo com legislação específica.

4.1.4 analisar os preços referenciais a serem disponibilizados na Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução;

4.1.5 proporcionar, replicar ou agrupar itens para a formação de novos itens, desde que estes se diferenciem daqueles apenas nos aspectos de quantidade, tamanho ou periodicidade;

4.1.6 promover negociações com os fornecedores do Registro de Preços de itens de uso comum, visando reduzir os preços dos itens registrados para adequá-los aos preços referenciais disponíveis na Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução;

4.1.6.1 caso haja impossibilidade de ajustamento, cientificar a CCL para que providencie novo procedimento licitatório, que deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante justificativa fundamentada, procedendo o cancelamento do item no Registro de Preços, após esse prazo.

4.1.7 providenciar a infra-estrutura técnica necessária para a recepção das informações dos preços referenciais da Tabela de Preços Referenciais através do SIMPAS.

4.2 através da Coordenação Central de Licitação – CCL:

4.2.1 orientar as Comissões Setoriais de Licitação quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução;

4.2.2 providenciar as ações necessárias com vistas a agilizar os processos licitatórios para Registro de Preços, a fim de evitar solução de continuidade, cumprindo, juntamente com a SSA, o prazo previsto no item 4.1.6.1;

4.2.3 utilizar como preço referencial único máximo nas licitações os preços constantes na Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução e, em não havendo, utilizar os preços referenciais compostos diretamente pela SAEB, conforme item 4.1.3;

4.2.4 utilizar para julgamento da licitação o preço referencial vigente quando da apresentação da proposta pelo fornecedor;

4.2.5 ajustar os valores obtidos na fase interna do procedimento licitatório que excedam aos constantes da Tabela de Preços Referenciais, de modo a adequar o ato convocatório e a Declaração do Ordenador de Despesa, conforme previsto no art. 73, II da Lei Estadual nº 9.433 de 01.03.2005;

4.2.5.1 caso não seja possível o ajuste dos valores, o processo licitatório ou os respectivos itens das licitações deverão ser revogados;

4.2.6 atualizar o valor referencial das Requisições de Materiais – RM e Requisições de Serviços – RS, geradas no SIMPAS, constantes nos processos licitatórios em curso.

4.3. através do Gabinete do Secretário, receber Impugnação aos valores constantes da Tabela de Preços Referenciais protocolada por cidadão, com base no disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 12.300 de 02.08.2010.

5. Compete às Diretorias Gerais/DG, por intermédio das Diretorias Administrativas/DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

5.1 utilizar, obrigatoriamente, os preços referenciais dos itens constantes na Tabela de Preços Referenciais e aqueles compostos diretamente pela SAEB, como parâmetro único máximo no julgamento de preços nas licitações, dispensas e inexigibilidades;

5.2 pesquisar preços de itens comuns e específicos não constantes na Tabela de Preços Referenciais ou não compostos diretamente pela SAEB, podendo encaminhá-los à SSA/SAEB para análise, quanto à utilização na formação do preço referencial;

5.3 solicitar da SSA/SAEB a atualização da pesquisa de preços dos itens citados no item 4.1.3, sempre que obtiver pesquisas de preços de mercado inferiores àqueles disponibilizados;

5.4 utilizar o histórico de preços praticados nas últimas aquisições e/ou contratações registrados no SIMPAS, conforme orientações da SAEB, em caso de inexistência dos preços referenciais de que trata esta Instrução;

5.5 promover as negociações dos contratos de materiais e serviços vigentes quando da regulamentação da Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução, visando reduzir os preços para adequá-los aos preços referenciais disponíveis na citada Tabela;

5.6 caso haja impossibilidade de ajustamento dos contratos, estes deverão ser rescindidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do Decreto Estadual nº 12.300 de 02.08.2010;

5.7 encaminhar Relatório à SAEB, informando os contratos negociados com base na Tabela de Preços Referenciais, bem como aqueles que, na impossibilidade, forem rescindidos;

5.8 promover as negociações com os fornecedores do Registro de Preços de itens de uso específico, do qual seja Órgão Gerenciador, com vistas a ajustar os preços dos itens registrados que estejam superiores àqueles fixados na Tabela;

5.8.1 caso haja impossibilidade de ajustamento, providenciar novo procedimento licitatório, concluindo-o no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante justificativa fundamentada.

5.9 solicitar, sempre que considerar necessário, a atualização das Requisições de Materiais – RM e Requisições de Serviços – RS já geradas no SIMPAS.

6. Compete às Comissões Setoriais de Lição:

6.1 cumprir as orientações emitidas pela Coordenação Central de Lição quanto ao disposto nesta Instrução;

6.2 utilizar como preço referencial único máximo nas licitações os preços constantes na Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução e, em não havendo, utilizar os preços referenciais compostos diretamente pela SAEB para os itens citados no item 4.1.3;

6.3 utilizar para julgamento da licitação o preço referencial vigente quando da apresentação da proposta pelo fornecedor;

6.4 ajustar os valores obtidos na fase interna do procedimento licitatório que excedam aos constantes da Tabela de Preços Referenciais, de modo a adequar o ato convocatório e Declaração do Ordenador de Despesa, conforme previsto no art. 73, II da Lei Estadual nº 9.433 de 01.03.2005;

6.4.1 caso não seja possível o ajuste dos valores, o processo licitatório ou os respectivos itens da licitação deverão ser revogados.

7. Excepcionalmente, quando ocorrerem fatos imprevisíveis que elevem os preços de mercado dentro do período de vigência dos preços constantes na Tabela de Preços Referenciais de que trata esta Instrução, poderá o órgão ou entidade, mediante justificativa circunstanciada, devidamente autorizada pela autoridade superior competente, efetivar a compra/contratação com preços superiores aos disponibilizados na citada Tabela, juntando aos autos orçamentos que comprovem tal situação.

8. Os preços da Tabela de Preços Referenciais serão homologados através de Portaria do Secretário da Administração, após análise técnica da Superintendência de Serviços Administrativos.

9. Competirá à Secretaria da Administração decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 014, de 17 de novembro de 2006.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração em exercício